



PL 079/2023



Protocolo: 044555



02/03/2023 11:11

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 79 /2023

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE
MULTA AO CIDADÃO QUE FOR
FLAGRADO JOGANDO LIXO
NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Parágrafo único. Valerá como prova de cometimento da infração descrita nesta Lei a denúncia firmada por qualquer cidadão com o uso de foto ou vídeo em que seja possível ver e atestar a prática do ato descrito no caput deste artigo

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

I - local, data e hora da lavratura;

II - dados pessoais do cidadão infrator;



III - descrição do fato motivo da infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - identificação do agente autuante;

VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 01 (uma) a 20 (vinte) UFBE - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito, para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Betim, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

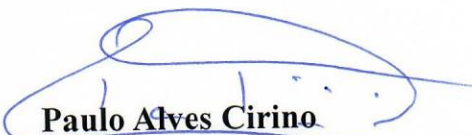
Art. 6º Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária



nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas, panfletos, imprensa escrita, falada, televisionadas e multimídias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

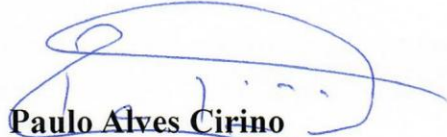
Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2023.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa, através da lei, conscientizar e penalizar os cidadãos que não contribuem com a limpeza dos espaços públicos e, ao contrário disso, sujam e aumentam os riscos de contaminação por causa do lixo acumulado em nossa cidade. Apesar de ser uma medida simples, como recolher o próprio lixo, é possível observar em nossa cidade, seja na região central ou em bairros periféricos, que muitos moradores ainda jogam seu lixo nos logradouros públicos. O acúmulo de lixo pode ocasionar diversos males, como contribuir com o entupimento de bueiros, causando maiores chances de alagamentos ou grandes empoçamentos. O lixo acumulado pode servir como criadouro de insetos e animais peçonhentos ou, mesmo, como alimento para esses animais, aumentando o risco de proliferação de doenças como: a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera transmitidas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos. O Poder Público Municipal tem o dever de cuidar da limpeza da cidade, contudo, se o cidadão também não se responsabilizar e cumprir seu dever enquanto cidadão e cuidar de seu próprio lixo, a cidade não será um espaço urbano que permita a qualidade de vida de seus munícipes.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador